

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 063/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0063/2018

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Autoriza o parcelamento de débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 063/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de outubro de 2018.

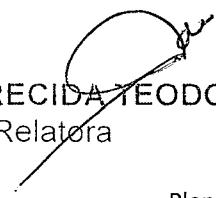
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

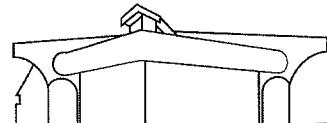

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Relatoria
26-164 15/10/2018 10:23:00
Responsible: my

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretaria e Relatora



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0063/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o parcelamento de débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

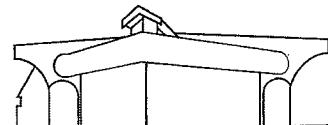
Este Projeto visa obter autorização para o parcelamento de débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal.

O total geral dos débitos, relativo ao período de 19 de dezembro de 2007 a 10 de setembro de 2018 é de R\$ 344.033,84 (trezentos e quarenta e quatro mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

O parcelamento dos débitos será dividido, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo que ao valor de cada parcela mensal, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial, Taxa SLIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

Quanto ao aspecto orçamentário, dispõe o art. 3º da propositura, que as despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro vigente, oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Importante constar que os membros da COFC decidiram convidar os Diretores dos Departamentos Municipais de Administração e Finanças e de Planejamento para no dia 10/10/18 dirimir as questões relativas à matéria.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Neste sentido, apesar de ter a consciência de que o valor de R\$ 344.033,84 (trezentos e quarenta e quatro mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) onera os cofres públicos, entendemos que se faz necessária tal restituição de recursos ao Governo Federal para que os municípios não sejam ainda mais prejudicados com a inscrição do município no CADIN e a não liberação de novos convênios e recebimento de recursos de outras esferas.

Assim, a atual administração terá que arcar com o que pode ter sido uma atitude imprudente de pessoas locadas em cargos em comissão do Poder Executivo no ano de 2006, mas caberá a Justiça averiguar e sentenciar.

Justificando assim a emissão deste Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 063/18.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0063-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de outubro de 2018.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora